



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.473 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

"Institui o Programa de Regularização Fiscal de Pedreira – REFIS do Município de Pedreira, e dá outras providências".

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no Município de Pedreira o Programa de Regularização Fiscal de Pedreira – REFIS, perante a Fazenda Pública Municipal, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais, preços públicos e ou qualquer outro débito não tributário, em razão de créditos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O Programa de Regularização Fiscal de Pedreira – REFIS, será administrado pela Secretaria de Finanças, ouvida a Secretaria de Negócios Jurídicos do Município, sempre que necessário.

Art. 3º. O ingresso no Programa de Regularização Fiscal de Pedreira – REFIS, dar-se-á por opção do devedor, através de requerimento específico, que fará jus a regime especial de consolidação de débitos tributários ou não tributários municipais incluídos no programa, sejam os decorrentes de obrigação própria ou resultante de responsabilidade tributária.

Art. 4º. A consolidação dos débitos tributários e outros débitos não tributários inscritos ou não na dívida ativa do Município, se dará pela somatória de todos os débitos existentes e vinculados à respectiva inscrição municipal, devidamente atualizados, compreendido entre a data de lançamento e a de formalização do ingresso no Programa de Regularização Fiscal de Pedreira – REFIS.

Art. 5º. Os débitos inscritos na dívida ativa até o exercício de 2013, consolidados conforme o artigo anterior, poderão ser liquidados pelo devedor da seguinte forma:

- I – à vista: com desconto de 90% (noventa por cento) sobre a multa e juros;
- II – em 02 parcelas: com desconto de 70% (setenta por cento) sobre a multa e juros;
- III – em 03 parcelas: com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa e juros.

Art. 6º. O devedor de débitos tributários e não tributários, que esteja sofrendo ação de execução fiscal, quando adimplida a obrigação na forma prevista nesta lei, fica obrigado a recolher as custas judiciais e despesas processuais, independentemente de intimação.

Art. 7º. O devedor poderá incluir no Programa de Regularização Fiscal de Pedreira – REFIS, eventuais saldos de parcelamentos em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. O requerimento de que trata esta Lei, será isento do recolhimento de qualquer preço público e deverá ser formalizado até 23/12/2014.

Art. 9º. Na hipótese de não recolhimento da cota única, implica a perda do benefício de que trata esta Lei, reincorporando-se integralmente ao débito objeto da liquidação os valores reduzidos em razão do desconto, tornando-se imediatamente exigível, com os acréscimos legais regularmente previstos na legislação municipal.

Art. 10. A concessão dos benefícios previstos nesta lei não autoriza a restituição no todo ou em parte de importância recolhida anteriormente à data da vigência desta lei.

Art. 11. Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00, integra a presente Lei, o parecer técnico referente à compensação pela renúncia.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 11 de novembro de 2014.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Planilha demonstrativa do recurso oferecido como compensação do possível impacto orçamentário financeiro em razão da Lei do Programa de Refis, (incentivo aos contribuintes devedores de negociar sua situação tributária e iniciar sua amortização).

Correção monetária – INPC /IBGE nos últimos doze meses nov/2012 a nov/2013 = 5,58% a ser aplicado na planta genérica de valores, para o exercício de 2014.

INPC/IBGE = 5,58%

Receitas	nº contrib.	valores 2013	acréscimo 5,58%	valores p/ 2014
Imp. Pred. Urb.	14.414	8.937.515,07	498.713,34	9.436.228,41
Imp.Territ. Urb.	3.562	1.801.616,51	100.530,20	1.902.146,71
Totais	17.976	10.739.131,58	599.243,54	11.338.375,12

Obs. :- valor do recurso como compensação da renúncia de receita – **R\$ 599.243,54**

Declaração:- Declaramos que a renúncia da em razão da implantação do Programa de REFIS, não afetará em nada as metas fiscais da LDO, pois o aumento permanente e continuado da receita, gerado pelo aumento da valor da base de cálculo da planta genérica de valores, por si mesmo compensará em muito o pequeno valor renunciado. A exoneração de receita, neste caso, é praticamente neutra, quer do ponto de vista orçamentário, que do financeiro, pois, receitas que antes não se arrecadavam, não podem afetar qualquer nível de meta fiscal.

Em, 11 de novembro de 2014.